

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, que “institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO estabelece sua missão institucional, natureza jurídica, objetivos, área de atuação, instrumentos de ação, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências”.

Autor: Deputado SR. PAULO ABI-ACKEL

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
MENDES THAME

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO todos os Municípios pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, que, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, abrange, além do Distrito Federal, vários Municípios dos Estados de Goiás e de Minas Gerais. Coerentemente, é acrescido dispositivo à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, redefinindo a abrangência do Centro-Oeste.

Justifica o Autor a iniciativa, alegando que a Proposição visa corrigir essa situação, de modo a tornar compatíveis o planejamento e as

ações governamentais em benefício da Região Centro-Oeste, à qual se integra a RIDE, principalmente do ponto de vista econômico.

A Proposição foi inicialmente encaminhada à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, onde foi aprovada por unanimidade, em forma de Substitutivo, que corrigiu algumas impropriedades, pois os Municípios de Goiás já integram o Centro-Oeste e a área de atuação da SUDECO já compreende aqueles Municípios, e os Municípios de Minas Gerais integrantes da RIDE não se beneficiariam dos recursos do FCO e FDCO.

A esta Comissão, cabe o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e do mérito.

Posteriormente, a matéria será remetida para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, e tramite em regime de prioridade.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI art. 32, X, h) que se sujeitam ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública. Adicionalmente, estabelece a Norma Interna desta Comissão Temática, em seu artigo 9º, que “Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

O projeto em tela altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para incluir na Região Centro-Oeste, para efeito de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, bem como na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, todos os Municípios pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

O Substitutivo adotado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia teve o propósito de explicitar a inclusão dos Municípios de Minas Gerais pertencentes à referida RIDE na destinação de recursos do FCO, bem como na área de atuação da Sudeco.

Tendo em vista que a referida RIDE existe e está em funcionamento, e também que os recursos e incentivos do FCO são limitados e disciplinados por legislação específica, entendemos não haver óbices quanto à análise da adequação orçamentária da Proposição em tela.

Por outro lado, é uma iniciativa meritória, pois excluir parte da RIDE das ações da SUDECO e os recursos dos fundos de desenvolvimento regional equivaleria a dividir uma região que, pelas suas características está integrada ao Distrito Federal e a Goiás, e é especialmente dependente da Capital da República.

Em vista disso, concluímos pela não implicação da matéria – Projeto original - em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, no tocante à sua adequação orçamentária e financeira, bem como do Substitutivo da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, não havendo, assim, por que manifestar-se a respeito do assunto, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 287, de 2013.

Sala da Comissão, em 14 de Julho de 2015.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator